



Handwritten initials and a large number '3' in the top right corner.

**COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS  
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS**

**Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens**

**Ata Número Um**

Aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024, pelas 10h00, reuniu, nas instalações da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, o Júri do procedimento concursal comum, designado por despacho de 24 de janeiro de 2024, da Sr.ª Vice-Presidente da Comissão Nacional, para preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para exercer funções na Equipa de Apoio Jurídico, integrada na Comissão Nacional. -----

Estiveram presentes na reunião os seguintes elementos do júri: -----

**Presidente:** Maria João Rodrigues Fernandes -----

**1.º Vogal efetivo:** Rita Amaral Lima de Castro Ramos -----

**2.º Vogal efetivo:** Ruben Manuel Rodrigues Cardoso -----

A presente reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final. -----

**Métodos de Seleção:** -----

Considerando que o procedimento concursal é limitado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, adiante designada de Portaria, é adotado para o presente procedimento concursal apenas um método de seleção obrigatório – Prova de Conhecimentos (PC) / Avaliação Curricular (AC), consoante o candidato de inclua, respetivamente, no âmbito do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, e um método de seleção facultativo – Entrevista de Avaliação das Competências (EAC), a aplicar a todos os candidatos. -----

Apenas os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório serão convocados para a realização do método de avaliação complementar. -----

**1.1 – Prova de Conhecimentos** -----

A Prova de Conhecimentos (PC), será aplicada aos candidatos que: -----

- a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadas do posto de trabalho a ocupar; -----



*[Handwritten signature and initials]*

**COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS  
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS**

b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular no formulário da candidatura. -----

A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício do posto de trabalho colocado a concurso, constando de prova escrita, de natureza teórica, de realização coletiva, com questões de desenvolvimento e de questões de resposta de escolha múltipla e/ou de verdadeira ou falsa, efetuada em suporte de papel, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica, com a duração de 90 minutos. -----

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria, será garantido o anonimato na correção da prova de conhecimentos. -----

O Júri elaborou nesta data a prova, bem como a grelha de respostas certas e respetiva fundamentação, a qual face à sua confidencialidade fica à guarda da presidente do júri, em envelope fechado e lacrado, até à data designada para a prestação da prova, sendo aberta no local das mesmas antes do início desta fase de avaliação. -----

Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. -----

Não é permitida a consulta da legislação/documentação indicada no aviso da abertura, publicitado na íntegra na BEP. -----

**1.2 – Avaliação Curricular** -----

A Avaliação Curricular (AC) é aplicável aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, bem como de candidatos colocados em valorização profissional, que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade e qua não tenham afastado, por escrito, a aplicação deste método.

A Avaliação Curricular (AC) incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. -----

Na Avaliação Curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. -----



Handwritten initials and a signature in the top right corner.

**COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS  
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS**

Na Avaliação Curricular o Júri deliberou elaborar uma ficha que constitui o Anexo I desta Ata, dela fazendo parte integrante, tendo considerado ponderar de acordo com as exigências do posto de trabalho, os seguintes fatores: -----

**a) Habilitação Literária (HL) – Ponderação do nível habilitacional detido;** -----

Para Ponderação deste fator o Júri deliberou fixar a seguinte valoração: -----

⇒ Licenciatura em Direito – 5 valores. -----

⇒ Outras licenciaturas – 3 valores. -----

**b) Formação Profissional (FP) – Serão consideradas as ações de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função, realizadas nos últimos cinco anos, relacionadas com a área a concurso, de acordo com os seguintes critérios:** -----

- 1 (um) dia de formação equivale a 7 (sete) horas; -----

- Atribuição de 0,25 valores para ações de formação que não especifiquem a respetiva duração; -----

- A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais aduzidos pelos candidatos, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular. -----

Assim, fica estipulado o seguinte: -----

**Ações de formação de carácter específico:** -----

⇒ Ação de formação sem indicação de duração – 0,25 Valores; -----

⇒ Ação de formação de duração até 6 horas – 1 Valor; -----

⇒ Ação de formação de duração entre 7 e 12 horas – 2 Valores; -----

⇒ Ação de formação de duração entre 13 e 30 horas – 3 Valores; -----

⇒ Ação de formação de duração entre 31 e 60 horas – 4 Valores; -----

⇒ Ação de formação de duração superior a 60 horas – 5 Valores. -----

**Ações de formação de carácter geral:** -----

⇒ Ação de formação sem indicação de duração – 0,25 Valores; -----

⇒ Ação de formação de duração até 6 horas – 0,5 Valor; -----

⇒ Ação de formação de duração entre 7 e 12 horas – 1 Valor; -----

⇒ Ação de formação de duração entre 13 e 30 horas – 1,5 Valores; -----

⇒ Ação de formação de duração entre 31 e 60 horas – 2 Valores; -----



*B. Re*

**COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS  
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS**

⇒ Ação de formação de duração superior a 60 horas – 2,5 Valores. -----

**c) Experiência Profissional (EP)** – Corresponde à execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em concurso e correspondente grau de complexidade e em que se pondera o desempenho efetivo das funções nas áreas correspondentes à caracterização do posto de trabalho, com avaliação da sua natureza e duração. -----

Neste fator são ponderados os anos efetivamente prestados em funções relevantes para os lugares a concurso, em que: -----

**Experiência Profissional Específica:** -----

⇒ Até um ano – 1 Valor; -----

⇒ >=1 e <= a 5 anos – 2 Valores; -----

⇒ >5 e <10 anos – 3 Valores; -----

⇒ >=10 anos – 5 Valores. -----

**Experiência Profissional Geral:** -----

⇒ Até três anos – 1 Valor; -----

⇒ >=3 e < a 9 anos – 2 Valores; -----

⇒ >=9 e <15 anos – 3 Valores; -----

⇒ >=15 anos – 5 Valores. -----

**d) Avaliação de Desempenho (AD)** – Serão ponderadas as avaliações de desempenho obtidas nos últimos 3 ciclos avaliativos. -----

Nos casos de ausência de avaliação de desempenho no período em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, deverá o candidato juntar original da declaração do serviço comprovativa dessa circunstância. -----

Este fator é valorado de acordo com o discriminado na ficha em anexo à presente ata e que dela faz parte integrante. -----

**Assim:** -----

⇒ Avaliação de Inadequado – 0 valores; -----

⇒ Avaliação de Adequado – 1 valor; -----

⇒ Avaliação de Relevante – 3 valores; -----

⇒ Avaliação de Excelente – 5 valores; -----



*Handwritten signatures and initials, including 'Re'.*

**COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS  
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS**

⇒ Ausência de avaliação do desempenho – 1 valor. -----

O Júri deliberou ainda que, no âmbito da **Avaliação Curricular** seria utilizada a seguinte fórmula: -----

**AC = (2 HL + 2 FP + 5 EP + AD) / 10** -----

**FP = (4 AFE + AFG) / 5** -----

**EP = (2 EPE + EPG) / 3** -----

Em que: -----

**AC** = Avaliação Curricular -----

**HL** = Habilitações Literárias -----

**FP** = Formação Profissional -----

**AFE** = Ações de Formação de Carácter Específico -----

**AFG** = Ações de Formação de Carácter Geral -----

**EP** = Experiência Profissional -----

**EPE** = Experiência Profissional Especifica -----

**EPG** = Experiência Profissional Geral -----

**AD** = Avaliação do Desempenho -----

**1.3 – Entrevista de Avaliação das Competências** -----

A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e é aplicada a todos os candidatos. -----

É avaliada numa escala de 0 a 20 valores, dividida em cinco intervalos: -----

⇒ Insuficiente – 4 valores; -----

⇒ Reduzido – 8 valores; -----

⇒ Suficiente – 12 valores; -----

⇒ Bom – 16 valores; -----

⇒ Elevado – 20 valores. -----

A classificação da Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) será obtida pela média aritmética simples das classificações dos critérios de avaliação. -----

**Classificação Final:** -----



**COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS  
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS**

A Classificação Final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula: --

$$CF = (PC \text{ ou } AC * 70\%) + (EAC * 30\%) \text{ -----}$$

Em que: -----

CF = Classificação Final -----

PC = Prova de Conhecimentos -----

AC = Avaliação Curricular -----

EAC = Entrevista de Avaliação das Competências -----

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 24º da Portaria já mencionada. ----

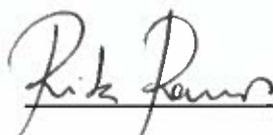
Mais deliberou o Júri que: -----

- A não apresentação dos documentos exigidos no aviso da abertura determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 5 do artigo 15º da Portaria. -----

- Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um deles, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião do Júri, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida, foi aprovada, por se encontrar em conformidade, e assinada pelos elementos do Júri presentes. -----

Presidente  
  
-----  
Maria João Fernandes

1.º Vogal  
  
-----  
Rita Ramos

2.º Vogal  
  
-----  
Ruben Cardoso